



ANO DE 19 70.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 887 - DE 24/8/70.

PROJETO DE LEI N.º 891/70

Súmula ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/70

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1971

SÚMULA: - Concede subvenções e auxílios no exercício de 1971-

AUTOR: Executivo, enc. p/ Of. nº 308/70, de 30/7/70 -

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

359

ARAPONGAS, 14 de agosto de 1970

[Assinatura]

A Comissão de Justiça, para parecer 54/70

ARAPONGAS, 14 de agosto de 1970

Presidente

ARAPONGAS, 14 de agosto de 1970 55/70

A Comissão de Educação, para emitir parecer 56/70

ARAPONGAS, 14 de agosto de 1970

Presidente

A Comissão de Justiça, para

parecer SOBRE A EMENDA Nº 1/8/70
ARAPONGAS, 18 de agosto de 1970 = 54/70

Aprovado em 1.ª discuss. e votação, por
absorção, por unanimidade. = 9/70

ARAPONGAS, 17 de agosto de 1970

[Assinatura]

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/8/70
ARAPONGAS, 17 de agosto de 1970

[Assinatura]
Presidente

UNANIMIDADE = 9/70

21 de agosto 70.-

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

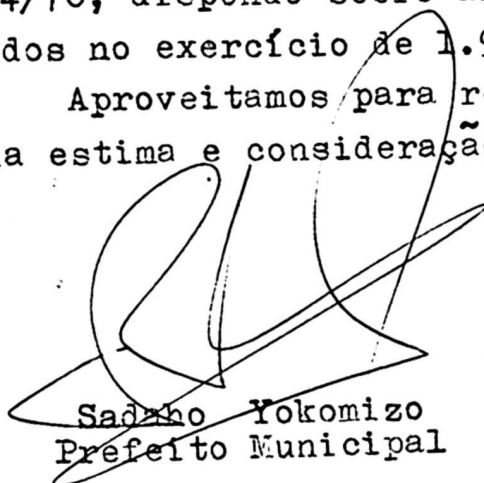
Of. nº 308/70

Arapongas, 30 de julho de 1970

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em formular o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência para a devida apreciação por parte dos ilustres Edís, o incluso Projeto de Lei nº 24/70, dispondo sôbre as subvenções e auxílios a serem concedidos no exercício de 1.971

Aproveitamos para renovar-lhe as nos sas protesto de elevada estima e consideração.


Sadaho Yokomizo
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Antenor Zanin

DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

D/APTO.

358

ONGAB. 14.8.70

C. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 24/70

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.971

SÚMULA :- Concede subvenções e auxílios no exercício de 1.971

Artigo nº 1 - Ficam concedidas, no exercício de 1.971, as seguintes subvenções:

I- ASSISTÊNCIA INSTRUTIVA E EDUCACIONAL

Acarpa	20.000,00	
Associação dos Municípios do Paraná	1.000,00	
Campanha Nacional Educandários gratuitos	24.000,00	
Guatã Mirim de Arapongas	10.000,00	
Inst. Brasileiro Administração Municipal	1.000,00	
Liga Amadora de Futebol de Arapongas	15.000,00	
Sindicato dos ensacadores, carregadores de café e arrumadores de Arapongas	1.000,00	
Campanha Nacional da Alimentação Escolar-Setor Regional de Arapongas	15.000,00	87.000,00

II- ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Santa Casa de Misericórdia de Arapongas	10.000,00
---	-----------

III- ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Associação de Prot. à Mater, e à Infância	36.000,00	
Escola da Criança Excepcional	6.000,00	42.000,00

IV- ASSISTÊNCIA ÀS DESVALIDOS E INDIGENTES

OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS

Centro Espírita "Fé, Luz e Caridade", mantenedora do Albergue Noturno	12.000,00	
Lar São Vicente de Paula (Asilo dos Velhos)	10.000,00	
Legião da Boa Vontade	1.200,00	
Serviços de Obras Sociais	10.000,00	33.200,00

TOTAL..... 172.200,00
=====

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até o dia 30 de abril, mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação, supridas até 30 de Junho.

§ 2º - Serão consideradas automaticamente canceladas as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

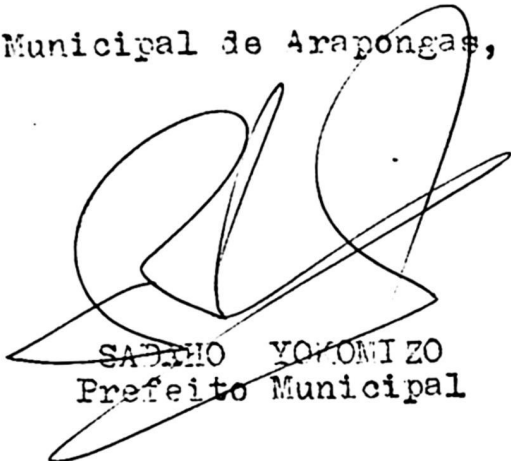
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 24/70

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1.971.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapongas, 29 de Julho de 1970



SALDINO YOKOMIZO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P/ 77/70

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA - Emenda aditiva, nº 8/70.-

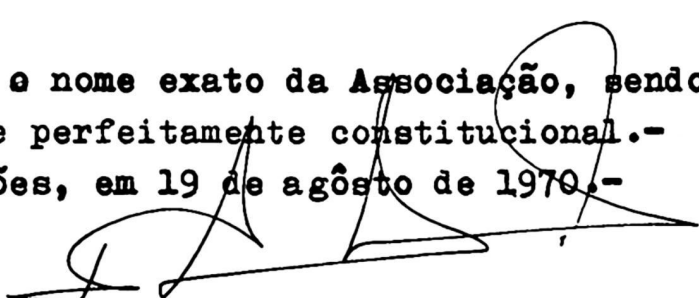
Assunto-- Adita ao PROJETO DE LEI Nº 24/70, AO ARTIGO 1º, INCISO I, ITEM 2, APÓS AS PALAVRAS "Associação dos Municípios", as palavras: do Paraná.-

AUTORIA - Vereador Waldir O. Pugliese.-

PARECER

A emenda define o nome exato da Associação, sendo assim, justa e oportuna, e perfeitamente constitucional.-

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1970.-


DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRES.-RELATOR


JOÃO DE MATTOS = MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI - MEMBRO.-



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

R/56/70

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Matéria - Projeto de Lei n. 24/70.

Súmula - Concede subvenções e auxílios no exercício de 1971,- num total de Cr\$ 172.200,00.-

AUTORIA - Executivo.-

PARECER -

As entidades beneficiadas no presente projeto, necessitam da ajuda do poder público, para poderem atender às finalidades a que se propõem, de prestarem assistência aos menos favorecidos da sorte, assistência instrutiva e educacional, médico-hospitalar, à maternidade e à infância, além de enquadrar-se no plano prioritário do Governo Federal, nos setores: I - Saúde; e, III - Educação.-

Para se beneficiarem das subvenções, as entidades deverão apresentar todos os documentos exigíveis pelos poderes públicos, dentro do prazo estabelecido no § 1º, sob pena de terem suas subvenções canceladas.-

Após à análise procedida, esta comissão concluiu pela concessão de seu apoio ao projeto.-

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.

Maria Edna Grassano
MARIA EDNA GRASSANO = PRESIDENTE.

Benedito Baroneza
BENEDITO BARONEZA = MEMBRO.

Waldir O. Pugliese - Membro



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

P/55/70

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 24/70.

SÚMULA - Concede subvenções e auxílios no exercício de 1971.

AUTORIA - Poder Executivo. (Ofício n. 308/70).-

PARECER -

O projeto , a exemplo de exercícios anteriores, visa conceder auxílios à entidades, sendo de Cr\$ 241.960,00 o total concedido no presente exercício, reduzido para Cr\$ 172.200,00 o total de auxílios para o próximo exercício, tendo o Executivo efetuado cortes de auxílios à diversas entidades e às igrejas.

A Constituição Estadual veda emendas que aumentem a despesa prevista nas propostas orçamentárias, em seu artigo 27, § 2º, podendo, entretanto, aumentar ou diminuir o auxílio, em favor desta ou daquela entidade, levando em consideração os reais serviços que as mesmas prestam à coletividade.-

Após à análise feita, esta comissão apoia o projeto de lei 24/70 e vota pela sua aprovação.-

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.-

JOÃO TENORIO SOBRINHO - PRESIDENTE-RELATOR.

Benedito Baroneza
BENEDITO BARONEZA = MEMBRO.

SATURNINO GONÇALVES = MEMBRO.

Marina Edna Grassano



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

P/54/70

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA - Projeto de Lei nº 24/70.

SÚMULA - Concede subvenções e auxílios no exercício de 1971.

AUTORIA - Executivo, encaminhado através do Ofício nº 308/70.-

PARECER -

O projeto objetiva a concessão de auxílios ou subvenções no próximo exercício, à entidades de Assistência Instrutiva, Educacional, Médico-Hospitalar, a Desválidos e Indigentes, num total de Cr\$ 172.200,00.-

São setores considerados prioritários pelo Governo Federal, pela ordem, os seguintes:-

- I) - Saúde, compreendendo assistência médico-sanitária;
- II) - Energia (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive para eletrificação rural;
- III) - Educação, compreendendo, o ensino primário, inclusive construção ou aquisição de imóveis e mobiliário;
- IV) - Transporte (construção de estradas de rodagem) - aquisição de máquinas e veículos, destinados à construção e conservação de rodovias; e,
- V) - Agropecuária.

O presente projeto enquadra-se no 1º item e no 3º.-
E, a concessão de auxílios às mencionadas entidades, é constitucional.-

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1970.

TOSHIHARU YOKOMIZO - Presidente-Relator.

João de Mattos

JOÃO DE MATTOS = MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

Imael Tibille



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA

Nº 8/70

AUTOR - Vereador, Dr. Waldir O. Pugliese.

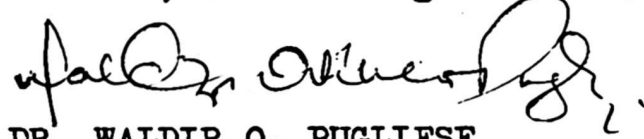
DATA - 17 de agosto de 1970.-

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/70.-

CONTEXTO -

Ao projeto de lei nº 24/70, artigo 1º, inciso I, item 2, após as palavras "Associação dos Municípios", adite-se: - do Paraná, passando a ter a seguinte nomenclatura definida:- Associação dos Municípios do Paraná.-

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1970.-

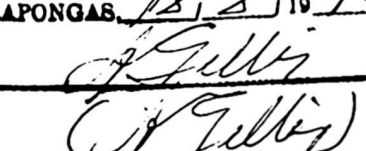

DR. WALDIR O. PUGLIESE
(Vereador)-

- JUSTIFICATIVA -

Como figura no projeto, a nomenclatura da Associação, deixa margem à dúvida, se é Associação dos Municípios do Paraná ou Brasileira.- A presente emenda aditiva visa tão somente definir a nomenclatura da Associação.-

378
CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 18, 8, 1970

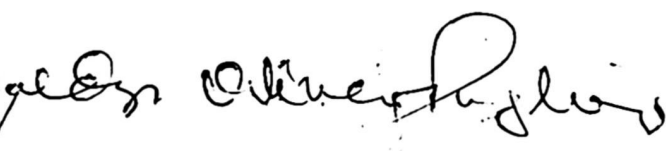

(Dir. da Sec. 7)

A Comissão de Justiça, pelo

77

Arapongas, 18 de agosto de 1970-77/70

Presidente


ARAPONGAS, 18 de agosto de 1970
Presidente

378



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 892/70

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.971.

SÚMULA: - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PR., DECRETA:
Concede subvenções e auxílios no exercício de 1.971.

Artigo 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1.971, as seguintes subvenções:

I - ASSISTÊNCIA INSTRUCTIVA E EDUCACIONAL

Acarpa	20.000,00	
Associação dos Municípios do Paraná	1.000,00	
Campanha Nacional Educandários Gra- tuitos	24.000,00	
Guarda Mirim de Arapongas	10.000,00	
Inst. Brasileiro Administração Muni- cipal	1.000,00	
Liga Amadora de Futebol de Arapongas	15.000,00	
Sindicato dos chaceiros, carregado- res de café e arrumadores de Arapongas	1.000,00	
Campanha Nacional de Alimentação Esco- lar - Setor Regional de Arapongas	15.000,00	87.000,00

II - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Santa Casa de Misericórdia de Arapongas	10.000,00
---	-----------

III - ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Associação de Prot. à Matern. e à In- fância	36.000,00	
Escola da Criança Excepcional	6.000,00	42.000,00

IV - ASSISTÊNCIA A DESVÁLIDOS E INDIGENTES

OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS

Centro Espírita "Fé, Luz e Caridade", mantenedora do Albergue Noturno	12.000,00	
Lar São Vicente de Paula (Asilo dos Velhos)	10.000,00	
Legião da Boa Vontade	1.200,00	
Serviços de Obras Sociais	10.000,00	33.200,00

TOTAL 172.200,00

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até o dia 30 de abril, mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação, supridas até 30 de junho.

§ 2º - Serão consideradas automaticamente canceladas as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1º.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1.971.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1970.-

Presidente.

BUSADORI,

Of. nº 99/8/70.

Fogo Municipal, 22 de agosto de 1970.

Senhor Prefeitos:

Cumpra-nos a honrosa atribuição de encaminhar à V. Exa. os projetos de Lei, aprovados e decretados por esta Casa, os seguintes ante projetos, de autoria de V. Exa.:

I) - PROJETO DE LEI Nº 891/70 - concede subvenções e auxílios no exercício de 1971;

II) - PROJETO DE LEI Nº 892/70 - autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 14.260,00, destinado à construção de duas (2) linhas telefônicas entre Arapongas e Aricanduva;

III) - PROJETO DE LEI Nº 893/70 - autoriza locação de terreno à firma João Martins Cava Filho, e dá outras providências;

IV) - PROJETO DE LEI Nº 894/70 - majora o salário do professor leigo contratado e dá outras providências;

V) - PROJETO DE LEI Nº 895/70 - autoriza locação de terreno à firma J. J. Pinheiro, e dá outras providências;

VI) - PROJETO DE LEI Nº 896/70 - autoriza locação de terreno à empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, e dá outras providências;

VII) - PROJETO DE LEI Nº 897/70 - autoriza prorrogação de locação de prédio destinado à Diretoria de Ensino Primário, e dá outras providências; e,

VIII) - PROJETO DE LEI Nº 898/70 - reorganiza o Serviço de Água Viária Municipal, e dá outras providências.

Informo a V. Exa. que a única menção interposta a esses projetos, verificou-se no projeto de nº 24/70, no item II, inciso I do art. 1º, que editou a nomenclatura da "Associação dos Municípios" as palavras de Paraná.

Os projetos ora encaminhados, originam-se dos antigos projetos de nºs 24/70 a 31/70, todos de autoria de V. Exa.

Seguem, em devolução, os seguintes documentos pertencentes à essa augusta Municipalidade:

I) - Memorial descritivo, Planta e Processo nº 2399/69, anexado ao anteprojeto nº 24/70;

II) - Memorial descritivo, Planta e Processo nº 839/70; e,

III) - Planta e Memorial descritivo, anexados ao anteprojeto nº 29/70.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 892/70

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.971.

SÍNULA: - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PR. DECRETA: **Concede subvenções e auxílios no exercício de 1.971.**

Artigo 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1.971, as seguintes subvenções:

I - ASSISTÊNCIA INSTRUTIVA E EDUCACIONAL

Acarpa	20.000,00	
Associação dos Municípios do Paraná	1.000,00	
Campanha Nacional Educandários Gra- tuitos	24.000,00	
Guarda Mirim de Arapongas	10.000,00	
Inst. Brasileiro Administração Muni- cipal	1.000,00	
Liga Amadora de Futebol de Arapongas	15.000,00	
Sindicato dos ensacadores, carregado- res de café e arrumadores de Arapongas	1.000,00	
Campanha Nacional da Alimentação Esco- lar - Setor Regional de Arapongas	15.000,00	87.000,00

II - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Santa Casa de Misericórdia de Arapongas	10.000,00
---	-----------

III - ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Associação de Prot. à Matern. e à In- fância	36.000,00	
Escola da Criança Excepcional	6.000,00	42.000,00

IV - ASSISTÊNCIA A DESVÁLIDOS E INDIGENTES

OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS

Centro Espírita "Fé, Luz e Caridade", mantenedora do Albergue Noturno	12.000,00	
Lar São Vicente de Paula (Asilo dos Velhos)	10.000,00	
Legião da Boa Vontade	1.200,00	
Serviços de Obras Sociais	10.000,00	33.200,00

TOTAL 172.200,00

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até o dia 30 de abril, mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação, supridas até 30 de junho.

§ 2º - Serão consideradas automaticamente canceladas as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1º.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1.971.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1970.

Antenor Zanin
ANTENOR ZANIN,
Presidente.

Brasilino Bussadori
BRASILINO BUSSADORI
1º Secretário.